

Gestão política da água: mapeamento dos principais dispositivos legais que regulam a política hídrica no município de Teresina-PI

Aline da Silva Lima¹Elane da Silva Lima²

RESUMO

O Direito de Águas é um ramo do Direito Público, que vem ascendendo nas últimas duas décadas no Brasil rumo ao processo de autonomia em relação ao direito constitucional e ambiental. Assim, o escopo desta pesquisa é a produção de uma análise qualitativa, no campo teórico das ciências jurídica e política, com o propósito de construir um panorama do arranjo político-institucional do direito à água nas políticas públicas da capital piauiense, dessa forma, foi produzida uma análise bibliográfica-documental da literatura especializada e da legislação que dispõe sobre a política da água com estudo de caso no município de Teresina-PI. Conclui-se com a pesquisa que a lei 9.433/97 é o principal marco legal da política hídrica no Brasil e a Agência Nacional da Água (ANA) controla os dispositivos normativos e instituições para a gestão coesa e descentralizada das águas doces em todo território nacional.

Palavras-chave: Águas urbanas; Legislação hídrica; Política da água; Políticas Públicas; Direito à água.

ABSTRACT

Water Law is a branch of Public Law that has been rising in the last two decades in Brazil towards the process of autonomy in relation to constitutional and environmental law. Thus, the scope of this research is to produce a qualitative analysis, in the theoretical field of legal and political sciences, with the purpose of constructing a panorama of the political-institutional arrangement of the right to water in public policies in the capital of Piauí. Therefore, a bibliographic-documentary analysis of specialized literature and legislation that deals with water policy was produced, with a case study in the municipality of Teresina-PI. It is concluded from the research that Law 9,433/97 is the main legal framework for water policy in Brazil and provides, under the control of the National Water Agency (ANA), normative devices and institutions for the cohesive and decentralized management of freshwater throughout the national territory.

Keywords: Urban waters; Water legislation; Water policy; Public policies; Right to water.

¹ Técnica em Meio Ambiente pelo Instituto Federal do Maranhão e Bacharel em Direito pela Faculdade do Vale do Itapecuru (FAI); Ordem dos Advogados do Brasil, conselho seccional do Maranhão nº 24851; e-mail: limaaline.d@gmail.com.

²Técnica em Administração pelo Instituto Federal do Maranhão e Bacharelanda em Ciências Sociais; Universidade Federal do Piauí(UFPI); e-mail: limaelane.e@gmail.com.

PROMOÇÃO



APOIO

1. INTRODUÇÃO

A água é fonte de riquezas e conflitos, segundo Wagner Ribeiro (2008, p.17), elemento natural fundamental à vida e ao desenvolvimento das cidades, um bem comum muito presente no debate ambiental e orientará diversas discussões jurídicas, políticas e econômicas ao longo dos próximos anos. Neste relatório parcial, busca-se apresentar um panorama das legislações hídricas brasileiras e sua aplicação nas políticas públicas municipais (MARQUES, 2018; QUINTSLR, 2018).

O Direito à Água, denominado de direito emergente, é um ramo do Direito Público que vem ascendendo rumo ao processo de autonomia didática, legislativa e jurídica que é resultado de um expressivo conjunto de normas jurídicas nacionais e internacionais visando regular as atividades humanas relacionadas às águas doces, “recurso natural” que passa a ser cada vez mais juridicamente tutelado. A literatura prevê que o reconhecimento normativo formal de um direito é o primeiro passo para a construção de políticas públicas e gestão (AIRTH; ROTHBARTH, 2015; BRZEZINSKI, 2012; BARBOSA; BARBOSA, 2012).

Dentro da conjuntura global, o contexto urbano é essencial para atingir o pacto da Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, uma vez que as cidades abrigam a maior parte da população mundial, demandam grandes quantidades de insumos, são centros geradores de poluição e representam cenários de oportunidades e desigualdades sociais e econômicas. A vista disso, a crescente urbanização, somada aos efeitos adversos das mudanças climáticas, opõe às gestões municipais grandes desafios político-administrativos para alcançar os ideais globais de desenvolvimento sustentável (SOTTO *et al*, 2019; SÁ, 2021).

A escolha por Teresina³ para ser o objeto deste estudo de caso acerca do da legislação para a gestão hídrica se justifica por ser a cidade mais importante do

³Teresina é a capital do Piauí e o município possui área de 1.391.981km², com uma população soma 871.126 mil habitantes, segundo dados de em 2021, o que representa 30,28% da população do Piauí, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com aproximadamente 85% da população residente na zona urbana. Dados disponíveis em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/teresina>> Acesso 07 de maio de 2023.

estado do Piauí e estar em situação de vulnerabilidade climática⁴. Bem como por Teresina ser “a mesopotâmia brasileira”, uma cidade entre rios que surgiu das águas doces, possuindo em sua geografia ao sul o rio Parnaíba e ao norte o rio Poti. Seus corpos hídricos tiveram, têm e terão muita importância para a formação urbana e particularmente por ser esta a única capital do Nordeste distante do oceano (FARIAS, 2019; SOARES FILHO; SILVA, 2002).

A pesquisa foi motivada pela questão essencial "Quais são as principais leis que orientam a gestão de recursos hídricos no município de Teresina-PI?" Para buscar a resposta, escolheu-se a abordagem qualitativa que se concentrou em duas técnicas principais: a análise documental e bibliográfica relacionadas à legislação de recursos hídricos. Este estudo tem a intenção de apresentar uma imagem clara das leis mais importantes que regulam a política hídrica na cidade de Teresina-PI. Reconhecendo que a estrutura normativa brasileira inclui legislações específicas e órgãos de gestão estadual e municipal, assim, a pesquisa também enfatiza as particularidades locais e a importância da participação da comunidade no processo de governança da água no Brasil.

Para alcançar o objetivo de construir um panorama do arranjo político-institucional do direito à água nas políticas públicas da capital piauiense, este relatório da pesquisa foi dividido em quatro seções, incluindo esta introdução. A segunda seção descreve os procedimentos e técnicas adotadas para o desenvolvimento da pesquisa. Na terceira seção são apresentados os resultados e discussões do arranjo político-institucional do direito à água nas políticas públicas da capital piauiense, ou seja, o mapeamento das normas que regulam a gestão da água na cidade de Teresina-PI. Por fim, a quarta e última seção do relatório engloba as considerações sobre os resultados obtidos nos aspectos teóricos e empíricos que permeiam as relações entre leis, política da água e gestão municipal.

2. PROCESSO METODOLÓGICO: O desenvolvimento técnico da pesquisa

⁴ O Índice de Vulnerabilidade à Mudança Climática de Teresina é classificado como de extremo risco, pois a temperatura média de Teresina aumentou 2 graus Celsius no último século, em uma velocidade superior à média global de 1°C, conforme dados apresentados no Relatório Agenda Teresina 2030 (2018, p. 12)

2.1 Uma revisão Sistemática da Literatura acerca da legislação hídrica

A intenção desta seção inicial da pesquisa é identificar na literatura especializada o debate acerca da legislação ambiental que regulam as águas doces, consistindo assim na produção de uma revisão sistemática em indexadores de periódicos com intuito de construir um mapeamento dos artigos científicos que tratam do direito à água, ou seja, intui-se em construir um breve levantamento do estado da arte da temática “legislação para a gestão hídrica”.

Para a execução da revisão sistemática foram utilizados estudos secundários coletados em bases de periódicos acadêmicos, utilizando os descritores: "Gestão da água" or "Política Ambiental" and "Legislação ambiental" or "Direitos humanos" or "Direito à água" and idioma "Portuguese". Assim, os critérios de elegibilidade estabelecidos para seleção e triagem dos artigos que irão compor a pesquisa foram: (i) Artigos científicos que discutam a intersecção entre Direito e Gestão das águas nas cidades; (ii) Ser pesquisa com revisão por pares; (iii) Estudos publicado no idioma português e o recorte temporal não se aplicará neste primeiro momento.

A revisão sistemática produzida na literatura no dia 05 de maio de 2023 está ilustrada no fluxograma baseado no método PRISMA⁵. Para a construção da pesquisa optou-se por utilizar para o levantamento dos dados bibliográficos em três indexadores de periódicos: (i) na principal biblioteca digital da América Latina, o indexador Scientific Electronic Library Online (SciELO) e (ii) a segunda é o maior banco de dados de resumos e citações da literatura com revisão por pares, Scopus Review e (iii) o Web Of Science que é a base de indexação de pesquisas acadêmicas de alto fator de impacto em diversas áreas de conhecimento científico. As bibliotecas foram acessadas através do Portal de Periódicos da CAPES via CAfe⁶.

A revisão de literatura, conforme a figura 1, foi um processo segmentado em quatro fases e utilizamos em cada uma delas os instrumentos que melhor se

⁵ Para maiores informações sobre o método e seus procedimentos, acesse o site oficial Prisma. Disponível em: <[PRISMA \(prisma-statement.org\)](http://PRISMA(prisma-statement.org))>. Acesso em 18 de maio de 2023.

⁶ O Portal de Periódicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), é uma biblioteca virtual que reúne e disponibiliza a instituições de ensino e pesquisa no Brasil o melhor da produção científica internacional. Disponível em: <Portal.periodicos.CAPES - Portal.periodicos.CAPES>. Acesso 05 de maio de 2023.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



adequaram à efetivação da pesquisa. A fase inicial foi a revisão narrativa em que fora incluído no *corpus* da pesquisa 13 obras, entre artigos, livros e trabalhos de conclusão de curso. Seguida pela triagem em indexadores de revistas científicas em que foi feita a seleção de 40 artigos revisados por pares que foram aplicados os critérios pré-estabelecidos e leitura dos metadados (título, resumo e palavras-chaves) utilizamos a ferramenta Rayyan⁷ para organização das obras selecionadas.

Posteriormente, foram organizados os 21 artigos selecionados no gerenciador de referência Mendeley para, por fim, realizar a leitura em profundidade com a produção de fichamentos e resumos (MEDEIROS, 2008; FIGUEIREDO FILHO *et al*, 2015) e somado aos 08 estudos elegidos na revisão narrativa, ao todo as 29 obras formaram o *corpus* inicial da revisão de literatura que compõe este relatório parcial de pesquisa. Assim, foram selecionadas após leitura completa de 19 artigos científicos, 02 dissertações 03 livros desses foram criteriosamente selecionado 21 obras para a composição do *corpus* final da revisão de literatura para a análise de conteúdo no *software* Nvivo⁸, e produção de inferências.

⁷ Rayyan é um aplicativo gratuito, desenvolvido pelo Qatar Computing Research Institute (QCRI) que tem como função auxiliar autores de revisão sistemática conjunta ou individual. Disponível em: <[Rayyan - AI Powered Tool for Systematic Literature Reviews](#)> Acesso 05 de maio de 2023.

⁸ Conforme Lages e Godoy (2008) o Nvivo é um dos *Computer Aided Qualitative Data Analysis Software* (CAQDAS) mais utilizados por pesquisadores em pesquisas qualitativas, por conta da sua relevância, será a principal ferramenta na fase de sistematização e processamento das informações em dados para a pesquisa. Disponível em: <[Software Shop - New NVivo Português \(software-shop.com\)](#)> Acesso 08 de maio de 2023.

PROMOÇÃO



APOIO

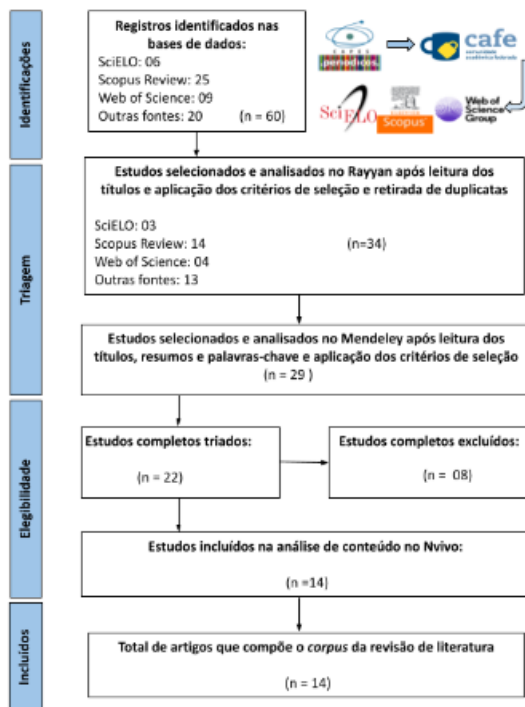


Figura 1 - Fluxograma da Revisão Sistemática baseado no método PRISMA

Fonte: adaptado pelas autoras de Moher, et al (2009)

2.2 Levantamento da legislação hídrica

Nesta etapa da pesquisa, foi produzido um levantamento documental, conforme Cellard (2016), para a sistematização da base legal das águas para a regulação de políticas públicas. As normas foram inicialmente triados e extraídas de *sites* públicos⁹ do município de Teresina, do estado do Piauí e do governo Brasileiro no dia 16 de maio de 2023. O processo do levantamento documental das “legislações para a gestão hídrica” foi segmentado em quatro fases e utilizamos em cada uma delas os instrumentos que melhor se adequaram à pesquisa.

A primeira fase foi a triagem em três *sites* governamentais com os termos de busca “Água”, “Águas doces” e “Recursos hídricos”. Os documentos selecionados

⁹ Os documentos normativos utilizados na pesquisa foram extraídos dos seguintes sites públicos: no caso municipal no site Leis de Teresina, disponível em: <[Leis de Teresina PI - Digitalização, Compilação e Consolidação da legislação municipal \(leismunicipais.com.br\)](https://leismunicipais.com.br)>; no caso estadual no site Sistema Legislativo do Estado do Piauí, disponível em: <<https://sapl.al.pi.leg.br/>> e por fim no caso Brasileiro no site Portal da legislação, disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>>. Embora buscados no site do governo municipal, os dados normativos das águas de Teresina foram localizados via ofício. Acesso em 12 de junho de 2023.

são categorizados em cinco tipos, são eles: i) Constituição; ii) Lei, iii) Projeto de Lei, iv) decreto e v) Portaria. Em seguida, a organização em tabela dos documentos a qual seguiu o critério cronológico das legislações, em que eram sistematizados conjuntamente as instâncias federal, estadual e municipal, o *corpus* inicial do levantamento documental contou 24 normas, sendo elas: 15 federais, 9 estaduais e nenhuma norma municipal.

Deste modo, a terceira fase da pesquisa documental fora a produção de dois ofícios¹⁰ com o assunto “Solicitação das legislações sobre os recursos hídricos aplicadas ao município de Teresina” que foram enviadas as duas secretarias municipais de Teresina-PI responsáveis pela questão da água, a Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM) e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH) que resultaram em quatro normas cedidas via SEMDUH.

Em sequência foi feita a análise dos arquivos normativos selecionados, que representam a quarta fase da técnica de investigação documental. Nesta etapa da pesquisa o *corpus* é de 28 documentos, sendo 15 federal; 09 estadual e 04 municipal. Neste universo, todos os 28 documentos selecionados foram analisados e selecionados para compor o *corpus* final da pesquisa com 14 legislações.

3. NORMAS E REGULAMENTOS DA GESTÃO HÍDRICA: um panorama

3.1 A base legal da política e gerenciamento das águas

O adequado gerenciamento dos recursos hídricos requer um arcabouço jurídico federal sólido e eficiente, que estabeleça normas e regulamentos específicos para a gestão da água nos níveis estadual e municipal. No caso de Teresina-PI, a cidade enfrenta desafios particulares devido à sua localização geográfica, vulnerabilidade climática e dependência dos rios Parnaíba e Poti. Nesse sentido, a existência de legislações hídricas adequadas e sua aplicação nas

¹⁰ Foi enviado pelas autoras via Coordenação de Ciência Política da Universidade Federal do Piauí (CCP/UFPI) os Ofícios nº 05/2023 e 06/2023 em 08 de maio de 2023. O resultado do ofício 05/2023 recebido no dia seguinte via processo 00030.001048/2023-26 no sistema SEI nº 7100681, ofício do gabinete da SEMDUH sob o nº 1045/2023 assinado pelo secretário James Guerra, confira em: <<https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador>> o código verificador é 7100681 e o código CRC CA266423. Já a Secretaria de Meio Ambiente não deu nenhum retorno ao ofício.

o quadro 1 para visualizar o resultado da sistematização da pesquisa documental produzida pelas autoras:

Legislação/ano	Competência	Finalidade/Objetivo
Lei n° 6.938/1981	Federal	Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente.
Constituição Federal de 1988	Federal	Artigos da Constituição Federal que trata de direito à água e ao saneamento são: Artigo 20, inciso III; Artigo 21, inciso XIX; Artigo 23, inciso IX; Artigo 23; Artigo 30, inciso V e Artigo 225, § 1º, inciso VII.
Constituição Estadual do Piauí de 1989	Estadual	Artigos da Constituição Estadual que trata de direito à água e ao saneamento são: Artigo 269; Artigo 270; Artigo 272; Artigo 275 e Artigo 276.
Lei n° 9.433/1997	Federal	Estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos e define o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. E a Lei n° 9.984/2000 de criação da Agência Nacional das Águas (ANA). Autarquia responsável por regular e gerenciar as águas e o saneamento no Brasil.
Lei n° 5.165/2000	Estadual	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
Decreto n° 10.880/2002	Estadual	Decreto regulamentar do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Piauí (CERH-PI).
Lei n° 3.286/2004	Municipal	Primeira norma que trata da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Teresina e dá outras providências.
Lei n° 11.445/2007	Federal	Regula as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecendo as condições e procedimentos para a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Lei n° 5.880/2009	Estadual	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Piauí, estabelecendo a organização e funcionamento dos órgãos e entidades responsáveis pela gestão dos recursos hídricos
Lei n° 4.310/2012	Municipal	Dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelece regras acerca da política tarifária e dá outras providências.
Lei n° 4413/2013	Municipal	Dispõe sobre os serviços e obras para a coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários dos estabelecimentos comerciais, industriais, hospitalares e residenciais no âmbito do município de Teresina e dá outras providências.
Decreto n° 15.270/2013	Estadual	Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas.
Lei n° 4.975/2016	Municipal	Institui o Código Sanitário do Município de Teresina
Lei Complementar N° 5.566/2021	Municipal	Altera dispositivos da Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal) que retira das competências SEMAM a pasta de "recursos hídricos" e passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação– SEMDUH.

Quadro 1 – Legislações das águas brasileira, piauiense e teresinense

Fonte: Informação de *sites* governamentais e organizadas pelas autoras.

No âmbito brasileiro o direito à água passou por diversas instituições do estado para salvaguardar-la como fio condutor para o desenvolvimento social e industrial no país (AUGUSTO *et al*, 2012; BARBOSA, BARBOSA, 2021; BURCHART; MELO, 2019). A principal norma que regula as águas em território nacional é a lei federal 9.433 de 1997, conhecida como Leis das Águas, que instituiu

a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), instrumentos base da política e gestão das águas doces no país.

A Lei das Águas deu base jurídica à PNRH que prevê e regula a utilização consciente dos “Recursos Hídricos” com a finalidade de atingir o desenvolvimento sustentável. Política que estabelece os instrumentos para a gestão da água conforme previsto no artigo 2º, incisos I a IV que são os principais objetivos da lei supracitada. Segundo Sarlet e Fensterseifer (2021), o inciso I trata de matéria de extrema importância, qual seja, a proteção jurídica dos interesses de gerações futuras, baseada no uso sustentável dos recursos hídricos, para evitar o esgotamento e a poluição e garantir a disponibilidade d’água no futuro.

Já o SINGREH regula o gerenciamento nacional previsto na Lei das Águas, introduz em primeiro plano o planejamento e controle administrativo dos recursos hídricos, abrangendo os órgãos e entidades do Poder Público responsáveis pelo exercício do poder de polícia das águas. Nesse contexto, é correto afirmar que é incumbência do SINGERH, que engloba um conjunto de órgãos e colegiados, a prática e implementação da Política Nacional da Água. Veja no quadro 2 como é concebida e implementada no território nacional essa política:

Ambito	Formação da política		Implementação dos instrumentos da política	
	Organismos colegiados	Administração governamental	Política e gerenciamento	Entidade da bacia
Nacional	<ul style="list-style-type: none"> Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) Comitês Nacional de Bacia Hidrográfica 	<ul style="list-style-type: none"> Ministério do Meio Ambiente (MMA) / Secretaria de Recursos Hídricos e Ambientes Urbano (SRHU) 	<ul style="list-style-type: none"> Agencia Nacional da Água e Saneamento Básico (ANA) Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH) 	<ul style="list-style-type: none"> Agencia de Bacia Hidrográfica
Estadual	<ul style="list-style-type: none"> Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH) 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH) 	<ul style="list-style-type: none"> Agencia de Bacia Hidrografia

Quadro 2 – Fluxograma do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Fonte: Informações da Agência Nacional da Água com adaptações das autoras

O fluxograma é uma ilustração dos preceitos normativos presente no inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, regulamentado pela lei 9.433 de 1997 a que

define princípios básicos para o processo de gerenciamento da água, com a adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento; a consideração dos múltiplos usos da água; o reconhecimento da água como um bem finito e vulnerável; e, a gestão descentralizada e participativa. Assim, evidencia-se os cinco instrumentos de gestão, confira:

Os instrumentos de gestão previstos na lei das águas, são: planos de recursos hídricos ou de bacia hidrográfica; enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; outorga de direito de uso de recursos hídricos; cobrança pelo uso da água bruta; e sistema de informações sobre recursos hídricos (PEREIRA; FORMIGA-JOHNSSON, 2005, p.58, grifos nossos)

Como demonstrado no quadro 2 a estrutura político-institucional do SINGREH de gestão nacional da água possui o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)¹¹, como órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo responsável pela gestão dos recursos hídricos a nível nacional. Composto por representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento e uso dos recursos hídricos é tido como órgão de última instância recursal na mediação de conflitos pelo uso da água em rios de domínio da União, sua composição e reestrutura é disposta pelo Decreto nº 10.000/2019 e Portaria nº 2.765/2019 (COUCEIRO; HAMADA, 2011; SÁ, 2021; FORMIGA-JOHNSSON; PEREIRA, 2005).

3.2 Base político-institucional da gestão hídrica no Piauí e em Teresina

Assim como a lei federal das águas gere de forma descentralizada as Águas no Brasil através da Agência Nacional de Água e Saneamento Básico (ANA)¹².

¹¹ Atualmente o CNRH está vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR), sendo presidido pelo ministro titular do MDR e a quem compete deliberar sobre as políticas a serem implementadas em âmbito federal, atuando como secretaria-executiva o Departamento de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional.

¹² A ANA, sigla para Agência Nacional da Água e Saneamento, é uma autarquia que regula a gestão e o acesso e uso dos recursos hídricos em domínio da União. Confira em: <[Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico — Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico \(ANA\)](http://www.gov.br/ana) (www.gov.br)> Acesso em 06 de junho de 2023.

Como prevê a lei 9.433/97 o estado do Piauí possui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGERH)¹³, em que estabelece em seu artigo 34 os órgãos que o compõem, sendo eles: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-PI); a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH); os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH); as Agências de Água; os Comitês de Bacia Hidrográfica e os órgãos dos poderes públicos estaduais e municipais cujas competências se relacionam com a gestão de recursos hídricos.

A SEMARH desempenha as atividades de fiscalização, o planejamento, coordenação e supervisão das ações relativas aos recursos hídricos; preservação, conservação e uso racional da água; pesquisa e fomento na área de educação ambiental e recursos hídricos. Além disso, com a promulgação da lei nº 12.334, em 20 de setembro de 2010, o órgão adquiriu a competência para fiscalizar a segurança das barragens do estado.

A gestão e prestação de serviço de água na capital do estado do Piauí é feita por duas empresas, conforme o art. II da Lei Ordinária 4837/2015, são elas: i) a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado do Piauí e ii) a empresa concessionária do serviço de águas e esgoto no município, a Águas de Teresina. As águas que abastecem a cidade são captadas dos corpos hídricos fluviais, os rios Parnaíba e Poti, que são tratadas pela Águas de Teresina¹⁴, desde de 2015, e distribuídas por uma rede de mais de 4.000 km de extensão, que abrange toda a malha urbana e algumas localidades rurais do município.

6. CONCLUSÃO

¹³ Em consonância ao âmbito nacional, no Piauí a Lei 5.165 de 2000 ratifica os dispositivos introduzidos pela lei 9.433 de 1997 alterando apenas o nível do ente federativo a ser aplicado. Considerando o artigo 1º inciso VI, artigo 3º, inciso IV das referidas leis em que tratam de PNRH e PERH reafirmam a política de descentralização da gestão da água em consonância com o Poder Público em ação conjunta com os usuários e as comunidades.

¹⁴ A empresa Águas de Teresina é uma sub-concessionária autorizada sob licitação pelo Estado do Piauí a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do Município, nos termos do Convênio de Cooperação nº 10/2011 e do Contrato de Programa nº 03/2012, para maiores informações acerca da empresa confira em: <[Água \(aguasdeteresina.com.br\)](http://aguasdeteresina.com.br)> Acesso 14 de junho de 2023.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Esta pesquisa teve como objetivo construir um panorama do arranjo político-institucional do direito à água nas políticas públicas da capital piauiense, com base nos resultados encontrados na investigação é possível indicar que os objetivos propostos foram alcançados.

O presente estudo almeja, por meio de um estudo de caso, descrever o direito à água no Brasil e como base legal estrutura as políticas públicas para a gestão municipal de Teresina-PI. O principal resultado mostrou que a Lei 9.433/97 é o principal dispositivo legal para a política e gestão descentralizada dos recursos hídricos e a Agência Nacional da Água é a autarquia que regula e garante a disponibilidade de água para as gerações presentes e futuras e assegura o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população brasileira.

Portanto, este estudo, realizado no campo teórico da ciência jurídica e política, cumpriu seu objetivo de oferecer uma visão geral das principais legislações hídricas. Almeja-se com a pesquisa contribuir para o debate público, tanto no âmbito da comunidade científica como da sociedade civil e demais envolvidos. Ficou evidente que a gestão da água é um processo em consolidação no Brasil, e é fundamental a colaboração mútua. Advertimos que somente por meio de um debate científico orientado, integrado e colaborativo, poderemos enfrentar os complexos desafios relacionados à gestão hídrica nos municípios brasileiros. Assim, poderemos construir cidades mais democráticas, sustentáveis e justas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Gestão de Bacias no Brasil**. Brasília, 2001.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Portal Institucional da Agência Nacional de Águas**. Acesso em: 18 de mai. 2023.

DECRETO - n. ° 24.643 de 10 de julho de 1934. Decreta o Código de Águas. Rio de Janeiro, RJ, 1934.

AUGUSTO, L; GURGEL, I; CÂMARA NETO, H; MELO, C; CARLOS, A. O contexto global e nacional frente aos desafios do acesso adequado à água para consumo humano. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n.6, p. 1511-1522, 2012.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

BAUER, M, W; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis, RJ, Vozes, 2003.

BARBOSA, E, M; BARBOSA, M, F. Direitos emergentes (ambiental e de águas): Buscando fruições. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.18, n.40, p.11-36, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1997.

BURCHARDT, T; MELO, M. O direito à água nas Constituições da América do Sul: elementos comuns e traços distintivos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 402-418, 2019.

COUCEIRO, S; HAMADA, N. Os instrumentos da política nacional de recursos hídricos na região norte do Brasil. **Oecologia Australis**, v. 15, n. 4, p. 762-774, 2011.

CELLARD, A. A análise documental. *In*: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos**. Petrópolis, RJ, ed. Vozes, p. 295-314, 2016.

FARIAS, V. A expansão do espaço urbano em Teresina-PI e as suas consequências. *In*: Org. LOMBARDI, A. **Geografia: políticas e democracia**. Ponta Grossa (PR): Atena Editora, p. 10-29, 2019.

FIGUEIREDO FILHO, D. B et.al. O que é, para que serve e como se faz uma meta-análise? **Teoria e Pesquisa Revista de Ciência Política**, n. 23, vol. 2, 2014.

FORMIGA-JOHNSON, R; PEREIRA, D. Descentralização da gestão dos recursos hídricos em bacias nacionais no Brasil. **REGA**, Vol. 2, no. 1, p. 53-72, 2005.

GRANZIERA, M. Articulação e negociação institucional na efetividade das políticas ambientais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 43, n. 172, out./dez. 2006.

MATOS, K. C. **A cidade ribeirinha: Desafios e possibilidades para o planejamento urbano-ambiental dos rios Parnaíba e Poti em Teresina-Pi**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) — Florianópolis-SC: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2017.

MARQUES, E. As políticas públicas na Ciência Política. *In*: Org. MARQUES, E; FARIA, C. **A política pública como campo multidisciplinar**. Coedição UNESP e Fiocruz. 2ª edição, 2018.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

MARTENS, J. The 2030 agenda: a new start towards global sustainability?. *In: Spotlight on sustainable development 2016: report of the reflection group on the 2030 agenda for sustainable development*. Montevideo: Social Watch, p. 11-15, 2016.

MEDEIROS, J.B. **Redação Científica: A Prática de Fichamentos, Resumos, Resenhas**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MESSIAS, C; SANTOS, L; LOUREIRO, S. BERTONCINI, B. Técnicas de análise espacial aplicadas em sistemas de informações geográficas (sig), para a identificação de áreas críticas ao transporte de cargas em Teresina-Pi Brasil. **XY Encuentro de geógrafos de America-latina: Por una América Latina unida y sustentable**, 2015.

MOHER, D; LIBERATI, A; TETZLAFF, J; ALTMAN, D. Preferred reporting items for systematic reviews and meta-analyses: the PRISMA statement. **Annals of Internal Medicine**, v. 151, n. 4, p. 264-269, 2009.

QUINTSLR, S. **A (re)produção da desigualdade ambiental na metrópole** (Tese de Doutorado: Programa de Pós- Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ). 2018.

RIBEIRO, W, C. **Geografia Política da água**. Coleção Cidadania e Meio Ambiente, ed. Annablume, São Paulo, 2008, 162p.

SILVA, G. S. J. **Políticas Públicas de gestão da água, segurança hídrica e a judicialização dos conflitos relativos ao acesso à água em Campina Grande/PB**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) — Campina Grande: Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), 2018.

SOARES FILHO, A.; SILVA, F. O projeto hidrogeológico do Piauí – município de Itainópolis. **ANAIS: XII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas 12**. Florianópolis: ABAS, 2002.

SOTTO, D *et al*. Sustentabilidade urbana: dimensões conceituais e instrumentos legais de implementação. **Revista USP Cidades globais: Estudos Avançados**, Vol 33, nº 97, 2019.

TERESINA. **Agenda Teresina 2030: a cidade desejada**. SEMPLAN: Secretaria Municipal de Planejamento. Teresina: Prefeitura Municipal de Teresina. Teresina, Agosto de 2015.

TERESINA. **Relatório Agenda Teresina 2030**. Teresina: Prefeitura Municipal de Teresina. Teresina, junho de 2018.

PROMOÇÃO



APOIO